

Contrato de Prestação de Serviços Publicitários

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Publicitários ("Contrato"), **OLIVI MARKETING DIGITAL LTDA ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.401.657/0001-66, estabelecida Rua João Gonçalves, 484, Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010, aqui denominado **CONTRATADA** e **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 55.401.178/0001-36, com endereço na Av Paulista, 1294, CJ 21ª - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01310-915, aqui denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o desenvolvimento, criação, produção, gravação e edição de vídeos com cursos de curta duração a serem ministrados por profissionais médicos contratados pela CONTRATANTE, para o projeto denominado "Pílulas do Conhecimento", conforme conteúdo, especificações técnicas e plano de trabalho do Anexo I ao presente Contrato, bem como a distribuição e acompanhamento de divulgação de tais vídeos em conjunto com a Contratante entre os médicos radiologistas e médicos envolvidos nos processos de diagnóstico da CONTRATANTE ("Serviços"), mediante o fornecimento de toda a infraestrutura e pessoal necessários para a prestação dos Serviços.

1.2. A seguir uma lista dos vídeos a serem desenvolvidos:

60 Pílulas de Conhecimento

A) Captação

- Gravação de 60 pílulas
- Sala 01 da Fidi
- 1 diária por semana
- Gravação de 1 pílula por diária
- 1 câmera de vídeo
- 1 microfone de lapela
- Kit de iluminação



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010



Dept. Legal



- Maquiagem
- Teleprompter
- Profissionais envolvidos
 - Cinegrafista
 - Diretor
 - Maquiadora

B) Edição

- Edição baseada em um modelo aprovado
 - Estilos de animação
 - Cores
 - Introdução
 - Trilha sonora
- Animações do PowerPoint
- Vídeo final entregue em FullHD

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATRADA se obriga a desenvolver o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços do CONTRATANTE, mediante pagamento do Contrato, cláusula IV.

2.2. Para a prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura de equipamentos, tais como, mas não se limitando as câmeras de filmagem, microfones, mesas de som e refletores, os insumos, como as mídias para gravação e armazenagem dos vídeos, , entre outros, assim como os profissionais necessários para executar a produção, gravação e edição dos vídeos, sempre de acordo com o conteúdo, especificações técnicas e plano de trabalho, previstos pela Cláusula 1.2 acima e pelo Anexo I ao presente Contrato.

2.3. A execução dos Serviços será realizada em conjunto com a CONTRATANTE, trabalhando de forma planejada para entregar a quantidade de vídeos indicada no plano de trabalho do Anexo I, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com o conteúdo, especificações técnicas e plano de trabalho, previstos pelo Anexo I, com a finalidade de reforçar a identidade da CONTRATANTE e melhorar a comunicação interna



Rua João Gonçalves, 484 Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010



Depto. Legal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



com o corpo médico contratado pela CONTRATANTE para atendimento aos seus clientes finais.

2.4. A CONTRATADA se compromete a cumprir o cronograma de atividades estabelecido pelas Partes na forma do Anexo II do presente Contrato. O não cumprimento dos prazos previstos para cada uma das atividades previstas pelo Cronograma de Atividades pela CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA à multa de caráter não compensatório de (1% do valor da Remuneração mensal), por dia de atraso, limitando-se a 10% do valor da Remuneração mensal, até que a atividade em atraso seja integralmente implantada.

2.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar juntamente com cada um dos vídeos produzidos no âmbito do presente Contrato, todas as autorizações, licenças e consentimentos necessários para o uso das imagens de todo o pessoal utilizado para ministrar os cursos ou que, de qualquer outra forma, tenham suas imagens veiculadas nos vídeos do projeto denominado "Pílulas do Conhecimento", com os termos e condições substancialmente similares aos constantes no Anexo III, contendo (a) o consentimento expresso de utilização da imagem; (b) a especificação da finalidade de uso da imagem; e (c) a especificação do público alvo para a divulgação da imagem, sob pena de responder integralmente por toda e qualquer demanda ou perda que eventualmente a CONTRATANTE venha a sofrer pela utilização de imagens veiculadas em tais vídeos, sem o devido consentimento.

2.6. A CONTRATADA se obriga pela obtenção de toda e qualquer Licença necessária e/ou conveniente à execução dos Serviços ("Licenças da CONTRATADA").

2.7. A CONTRATADA, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela CONTRATANTE, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos. Caso a CONTRATADA deixe de adotar as medidas e providências indicadas nesta Cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório de (1% do valor da Remuneração mensal), por dia de atraso, limitando-se a 10% do valor da Remuneração mensal, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Rua João Gonçalves, 484 Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010

idP
Dept. Legal



3.1. Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem utilizadas no projeto;
- Textos descritivos;
- Materiais antigos de divulgação;

3.2. Todo o material de imagem fornecido pela CONTRATANTE será de sua responsabilidade quanto às autorizações do uso de Direito de Imagem. O material produzido pela CONTRATADA, por sua vez, será de sua responsabilidade quanto às autorizações de uso de imagem, na forma da Cláusula 2.5 acima.

3.3. A CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA, segundo item IV.

3.4. A CONTRATANTE deverá realizar a revisão e aprovação dos Serviços entregues, tendo amplos poderes de fiscalização da prestação dos Serviços pela CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá requisitar informações relacionadas à prestação dos Serviços por meio do envio de notificação à CONTRATADA descrevendo as informações requeridas e sua finalidade. A CONTRATADA deverá responder em prazo razoável, mas nunca superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de requisição.

3.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 50% do valor da Remuneração paga pela CONTRATANTE, vigente na data do inadimplemento.

IV – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida da prestação dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 82.800,00** (oitenta e dois mil e oitocentos reais) ("Remuneração"), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais:

Parcela 1: R\$ 6.900,00 em 17 de julho/2018

Parcela 2: R\$ 6.900,00 em 17 de agosto/2018

Parcela 3: R\$ 6.900,00 em 17 de setembro/2018



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010

idi
Dept. Legal

Parcela 4: R\$ 6.900,00 em 17 de outubro/2018
Parcela 5: R\$ 6.900,00 em 17 de novembro/2018
Parcela 6: R\$ 6.900,00 em 17 de dezembro/2018
Parcela 7: R\$ 6.900,00 em 17 de janeiro/2019
Parcela 8: R\$ 6.900,00 em 17 de fevereiro/2019
Parcela 9: R\$ 6.900,00 em 17 de março/2019
Parcela 10: R\$ 6.900,00 em 17 de abril/2019
Parcela 11: R\$ 6.900,00 em 17 de maio/2019
Parcela 12: R\$ 6.900,00 em 17 de junho/2019

4.2. A Remuneração será paga mediante depósito bancário a ser enviado pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal de serviços para o endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato.

4.3. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

4.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre a Remuneração. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento da Remuneração, e deduzi-las desta mesma Remuneração, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

4.6. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela CONTRATADA com pagamentos da Remuneração devidos à CONTRATADA. No caso de descumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos da Remuneração, até que o aludido descumprimento seja sanado pela CONTRATADA.

V - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. Pela CONTRATANTE:



Rua João Gonçalves, 484 Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010





-
- (i) Quando a CONTRATADA não executar os Serviços solicitados pelo CONTRATANTE e que estejam de acordo com as cláusulas deste Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de caráter não compensatório equivalente a 1/3 (Hum Terço) do valor total da Remuneração, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir de então;
 - (ii) Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste Contrato e notificada neste sentido, não sanar tal descumprimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação neste sentido, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de caráter não compensatório equivalente a 1/3 (Hum Terço) do valor total da Remuneração, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir de então; e
 - (iii) Pela CONTRATANTE, injustificadamente, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa de caráter compensatório equivalente de 1/3 (Hum Terço) do valor total da Remuneração, se rescindido até 180 dias da data de assinatura do contratual, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir de então.

5.1.2. Pela CONTRATADA:

- Quando a CONTRATANTE descumprir alguma das cláusulas deste Contrato e notificada neste sentido, não sanar tal descumprimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação neste sentido, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa de caráter compensatório equivalente de 1/3 (Hum Terço) do valor total da Remuneração, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir de então, deixando a CONTRATADA de efetuar todo e qualquer Serviço para a CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de término do Contrato, a CONTRATADA deverá transferir a posse e propriedade de todo e qualquer conhecimento, documentos, banco de dados, relatórios, propriedade intelectual, vídeos, autorizações de uso de imagens, bem como todo e qualquer informações relativas aos Serviços para a CONTRATANTE.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Sendo necessário gravações em ambientes externos, digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão



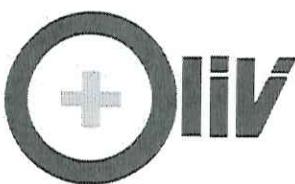
Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010

idi Depto. Legal



- de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos neste Contrato serão orçados e cobrados à parte, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, como serviços complementares;
- b) Não estão incluídos os serviços de fotografia, aluguel de banco de imagens, estúdio e outras agências quando necessário, impressão de materiais, acompanhamento gráfico não previstos no Contrato;
 - c) A CONTRATADA deverá armazenar todo material produzido por todo o período do contrato, não ficando responsável pelo armazenamento após o término do contrato;
 - d) A CONTRATADA não irá fornecer o arquivo finte dos vídeos produzidos;
 - e) Fica acordado entre as partes que poderão ocorrer férias de 30 dias previamente sinalizados por parte da CONTRATADA, e que por esse período não haverá prestação de serviço;
 - f) Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela;
 - g) A CONTRATANTE possuirá o conteúdo produzido pela CONTRATADA de forma integral, somente no término da vigência deste Contrato, sendo que a propriedade intelectual sobre o conteúdo será atribuída a CONTRATANTE na medida em que as atividades forem sendo concluídas de acordo com o Cronograma de Atividades do Anexo II;
 - h) Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários e/ou honorários, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa empregada ou contratada pela CONTRATADA, sendo certo que esta última será a única responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas com relação aos seus empregados e mão de obra alocada para fins da prestação de Serviços objeto deste Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que sejam aplicáveis ("Encargos Trabalhistas");
 - i) Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a CONTRATANTE envolvendo empregados e/ou contratados da CONTRATADA, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a CONTRATANTE a notificar a CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, a partir de quando a CONTRATADA deverá assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado;
 - j) A CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE; e

Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010



k) A CONTRATADA deverá apresentar, no ato, da assinatura do presente Contrato, as seguintes certidões: (a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; (b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e (c) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

7.1. O presente Contrato vigorará por 20 (vinte) meses, até fevereiro de 2020, podendo ser renovado posteriormente com ajuste a ser combinado entre as partes, mediante celebração de termo aditivo contratual neste sentido. Os serviços serão iniciados em 14 de junho de 2018.

VIII – PROPRIEDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CONTRATADA reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial ("Propriedade Intelectual") proveniente dos Serviços passará a ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima, bem como em transferir todos os respectivos direitos para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA, pelo presente Contrato, de forma irrevogável, constitui a CONTRATANTE como sua procuradora, para em seu nome e em seu lugar, assinar todos os documentos e praticar todos os atos e ações necessárias para dar efeito a qualquer cessão ou transferência em favor da CONTRATANTE de toda e qualquer Propriedade Intelectual decorrente deste Contrato e /ou da execução dos Serviços.

8.4. A CONTRATADA não registrará ou arquivará ou tentará registrar ou arquivar em qualquer local, qualquer Propriedade Intelectual ou auxiliará ou apoiará qualquer outra pessoa para agir nesse sentido.



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010

idi Depto. Legal

JP

8.5. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste Contrato.

IX - POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da CONTRATANTE, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da CONTRATANTE, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento..

9.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da CONTRATANTE.

9.2. No âmbito do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da CONTRATANTE mediante sua solicitação.

9.4. A CONTRATADA deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato.



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010

idi
Dept. Legal



Olivi

/ OLIVI PUBLICIDADE
INTEGRANDO IDEIAS

(11) 2885-5578
www.olivi.com.br

X- DO FORO

10.1. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma,

São Paulo, 08 de junho de 2018


Mário Nogueira
Ana Idagawa
OLIVI MARKETING DIGITAL LTDA
CONTRATADA


Simone Vicente
Superintendente de Projetos
e Qualidade
TESTEMUNHA

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:
TESTEMUNHA	



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010

idi Depto. Legal





olivi

/ OLIVI PUBLICIDADE
INTEGRANDO IDEIAS

(11) 2885-5578
www.olivi.com.br

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANO DE TRABALHO

Delimitando a quantidade de criação que a agência se responsabilizará e atendendo as expectativas da FIDI sobre a comunicação criada, estamos sugerindo a quantidade dos materiais que farão parte do agenciamento anual e manutenção da marca nos seguintes projetos. Todas as gravações serão realizadas no escritório da FIDI, na Av Paulista, 1294 – São Paulo/SP

PÍLULAS DO CONHECIMENTO

Quantidade de vídeos: 60 (sessenta) vídeos

Temas: 60 (sessenta) temas

Equipe durante as gravações

01 (hum) Diretor de Vídeo

01 (hum) técnico de áudio

01 (uma) Maquiadora

Equipamentos durante as gravações:

01 (uma) câmera SONY A6000

01 (uma) lente CANON 50mm

01 (hum) teleprompter

01 (hum) microfone de lapela

01 (hum) gravador de áudio

02 (dois) refletores de LED

01 (hum) painel de LED

01 (hum) Notebook LENOVO

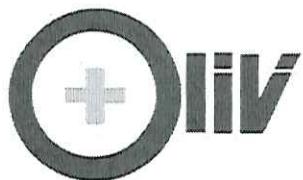
01 (hum) MacBook



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010



Dept. Legal



ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Tempo Total do Projeto: 20 (vinte) meses, início em junho/2018 (Dois Mil e Dezoito) e término em fevereiro/2020 (Dois Mil e Vinte)

Vídeo para Mídias

01 (um) vídeo semanal apresentando conteúdo de cada médico convidado, vídeos com animação, 2D (Letterings)

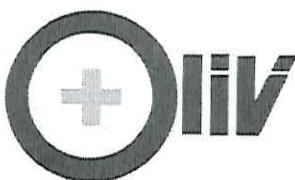
Prazo de entrega do vídeo editado: 7 (sete) dias úteis após a gravação, podendo ser estendido por até 15 (quinze) dias uteis.

Prazo de alteração: 7 (sete) dias úteis após a solicitação de alteração, podendo ser estendido por até 15 (quinze) dias uteis.



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010





ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento particular de termo de autorização de imagem ("Autorização de Uso de Imagem"), a Parte Concedente, abaixo qualificada, autoriza, para os fins de direito, a utilização das suas imagens, nos seguintes termos e condições:

PARTE CONCEDENTE	
Nome:	[--]
RG:	[--]
CPF/MF:	[--]
Endereço:	[--]

- Forma.** A presente Autorização de uso de Imagem é outorgada neste ato, de forma expressa e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Parte Concedente, seus herdeiros ou sucessores, a sempre cumpri-la em todos os seus termos e condições.
- Finalidade e Destinação.** As imagens da Parte Concedente serão veiculadas nos vídeos produzidos para o projeto denominado "Pílulas do Conhecimento" e deverão ser utilizadas, exclusivamente, para fins de treinamento, orientação e divulgação de procedimentos institucionais aos empregados, diretores, conselheiros, prestadores de serviços, parceiros de negócios, alunos, fornecedores e clientes em geral da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**, fundação com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294, Conjunto 21-A, Bela Vista, CEP 01310-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.401.178/0001-36 ("FIDI"), incluindo suas afiliadas ou sucessoras.
- Prazo.** A presente Autorização de Uso de Imagem vigerá por prazo indeterminado, enquanto os vídeos produzidos para o projeto denominado "Pílulas do Conhecimento" forem divulgadas pela FIDI, suas afiliadas ou sucessoras.
- Não-Onerosidade.** Com esta Autorização de Uso de Imagem, a FIDI poderá utilizar as imagens da Parte Concedente veiculadas nos vídeos produzidos para o projeto denominado "Pílulas do Conhecimento" em caráter não oneroso, sem qualquer remuneração, reembolso ou indenização seja devida à Parte Concedente.

A Parte Concedente compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições desta Autorização de Uso de Imagem, a qualquer tempo, e por esta, a expressão da verdade, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma

São Paulo, [--] de [--] de 2018

PARTE CONCEDENTE



Rua João Gonçalves, 484 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07010-010

